



RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 008/2017, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos, comumente conhecidos como Personal Training Externo (Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe:

CONSIDERANDO a Lei 9.696/98, que estabeleceu que a prescrição, aplicação, orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades físicas, esportivas e recreativas é prerrogativa exclusiva dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a responsabilidade que as organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas, possuem;

CONSIDERANDO o número significativo de professores particulares externos (comumente conhecidos como Personal Trainer Externo, Treinador Personalizado Externo e/ou similares) atuando na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos (comumente conhecidos como Personal Training Externo, Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas;

CONSIDERANDO a ausência de reconhecimento formal de vínculo trabalhista e falta de regulação dessa atividade por lei específica, bem como a necessidade de regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física nessa modalidade de intervenção, Personal Training Externo;

CONSIDERANDO a missão do CREF20/SE de garantir a prestação de serviços com qualidade para os beneficiários das atividades físicas, esportivas e recreativas através da fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO a função do CREF20/SE de contribuir para a qualidade do exercício profissional no mercado de trabalho em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE, em reunião ordinária realizada em 01 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Que todos os Profissionais de Educação Física que atuem como “*Personal Trainer* externo” (Treinador Personalizado, Professor Particular e/ou similares sem vínculo empregatício), ou seja, que não possuam vínculo trabalhista com a organização para esse fim (empresa, academias, instituição, projeto, clubes, estúdios, associações, condomínios, programa e/ou similares) prestadora de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas em que



atuem, tenham registro documental e cadastral e, clara discriminação e identificação visual na referida organização, pertinente ao seu tipo de atuação.

Art. 2º - Todo profissional e estagiário de Educação Física em atividade profissional nas Academias, instituições, clubes, empresas, projetos, associações, condomínios, programas sociais de atividades físicas, escolas esportivas e similares deverá fazer uso de identificação, possibilitando os beneficiários das atividades o seu claro e inequívoco reconhecimento.

Parágrafo Único – A identificação de que trata este artigo deverá estar obrigatoriamente, estampada na camisa e/ou agasalho utilizado pelo profissional ou estagiário, não sendo aceitos para finalidade desta norma, nenhum outro tipo de identificação.

Art. 3º - Da estampa de que trata o parágrafo único do Artigo 1º, deverá constar:

- a) A expressão “PROFESSOR” ou “PROFISSIONAL”, no caso do desenvolvimento de atividades laborais subordinadas ao controle direto de terceiros;
- b) No treino personalizado, a expressão “PERSONAL TRAINER” ou qualquer outra que designe inequivocamente a mesma atividade e que seja de fácil reconhecimento do senso comum, no caso do desenvolvimento de atividades de atendimento personalizado ao cliente/aluno;
- c) A expressão “ESTAGIÁRIO” quando se tratar de estudante de Educação Física que se encontre sob direta e permanente supervisão de Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao CREF20/SE.

Art. 4º - Define-se como Registro Documental e Cadastral o registro atualizado, em livro exclusivo para essa finalidade, com folhas numeradas e rubricadas pela gerência da organização, contendo os seguintes dados: nome completo; endereço residencial completo (com cópia autenticada do comprovante de residência); CPF (com cópia autenticada do mesmo); número de registro no CREF20/SE (com cópia autenticada da Cédula de Identidade Profissional do CREF20/SE); e Certidão Negativa do Profissional registrado.

Parágrafo Único: Os referidos dados deverão ter que, obrigatoriamente, ser informados em no máximo 30 dias após a publicação dessa Resolução e, comprovados, quando solicitados, perante o CREF20/SE que, em parceria com os Órgãos Públicos (Polícia Civil e Militar, Vigilância Sanitária e outros) realizará a Fiscalização do cumprimento desta resolução.

Art. 5º - Caso seja adotado a cor preta em um dos uniformes descritos nos artigos anteriores a identificação correspondente deverá ser escrita com letras na cor BRANCA, obedecendo às mesmas especificações descritas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

Presidente do CREF20/SE

CREF 000011-G/SE

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 087, SEÇÃO 01, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017.